

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL DESTINADA À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 094.739.189-41 e CI.RG nº 5.686.839-SESP/SC, residente e domiciliado à Rua Herminio Dagnoni, nº 175, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa **ELIANA DO ROCIO GUSSO 39350762900**, com sede à Rua Abrahão Bittencourt Neto (1.050), nº 231 – casa 02, Balneário Paese, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.035.698/0001-95 e Inscrição Estadual nº 257.519.726, representada neste ato pela representante legal, a Sra. **ELIANA DO ROCIO GUSSO**, portadora do CNPF/MF nº 393.507.629-00 e do CI.RG nº 2203001 SSP/PR, aqui denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 19/2021**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

**1.1.** Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO (ART. 55, INCISOS I E XI)**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO de veículos de mídias impressas locais (jornais e revistas), de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada à divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional, para veiculação na forma impressa/4x0 cores, através de Revista ou Jornal com periodicidade mínima mensal, no Município.	1 página com medida mínima de 21x30,5cm, tiragem mínima de 3.000 exemplares e circulação dentro do Município de Itapoá.	100 edições	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00

**2.2.** A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a **CONTRATANTE** à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada durante a vigência do contrato;

**3.2.** Os textos contendo o material a ser publicado serão entregues pelo Município em mídia eletrônica;

**3.3.** Todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade institucional do Município de Itapoá serão coordenadas pelo Gabinete do Prefeito através da Assessoria de Imprensa, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações.

**3.4.** O critério adotado, para distribuição das veiculações previstas, levará sempre em consideração o credenciado escolhido através de rodízio conforme o estabelecido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS;

**3.5.** Será respeitado o formato padrão de cada página dos jornais, bem como a periodicidade de sua circulação;

**3.6.** Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

**3.7.** A credenciada efetuará as publicações na data requerida pelo Município após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa do Município, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal/revista.

**3.8.** Os serviços serão prestados sempre que o Município tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional.

**3.9.** As publicações deverão rigorosamente atender o prejulgado TCE nº 1389 e o que se depreende o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBSERVÂNCIA DA SEQUÊNCIA DEFINIDA NO SORTEIO**

**4.1.** Na execução das publicações deverá ser observada a distribuição das demandas, conforme definido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO (ART. 55, INCISO IV)**

**5.1.** O contrato terá início imediato à assinatura e a sua vigência está condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público nº 02/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO (ART. 55, INCISO III)**

**6.1.** A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no item 2.1 deste Contrato Administrativo, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por página de publicação.

**6.2.** Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III)**

**7.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de 02 (dois) exemplares do jornal/revista com a publicação da matéria, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

**7.2.** Os pagamentos serão feitos por depósito em conta bancária ou transferência eletrônica.

#### **CLAUSULA OITAVA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS (ART. 55, INCISO V)**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Código	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/ativ	FR	Subelemento
Gabinete	502	03	001	004	0122	002	2004	030000	33903990

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1. São obrigações da CREDENCIADA:**

**9.1.1.** Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus Anexos, Termo de Credenciamento/Contrato e Ordens de Serviço decorrentes.

**9.1.2.** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município;

**9.1.3.** Prestar informações sobre os serviços ao Município;

**9.1.4.** Cumprir fielmente o Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.5.** Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

**9.1.6.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando a Secretaria de Administração toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

**9.1.7.** Dar recebimento e efetuar a devida publicação dos textos que serão veiculados, entregues pelo Município em mídia eletrônica;

**9.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

**9.1.9.** A credenciada efetuará as publicações na data requerida pelo Município após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Assessoria de Imprensa do Município, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal, devendo entregar um exemplar do jornal com as publicações no Departamento de Compras do Município e na Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa, ambos localizados no Prédio Sede da Prefeitura Municipal.

- 9.1.10.** Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- 9.1.11.** Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de fatos relacionados à execução dos serviços ora contratados.
- 9.1.12.** Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 30 de cada mês, a Nota Fiscal Eletrônica em nome do Município de Itapoá/SC, juntamente com 02 (dois) exemplares para a Assessoria de Imprensa e Departamento de Licitações e Contratos do Município comprovando a devida publicação.
- 9.1.13.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.14.** Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato;
- 9.1.15.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.1.16.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Prefeitura Municipal de Itapoá, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.1.17.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.1.18.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do Contrato/Ordem de Serviço.
- 9.1.19.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:
- 9.1.20.** § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 9.1.21.** §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.
- 9.1.22. São obrigações da CREDENCIANTE:**
- 9.1.23.** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.1.24.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 9.1.25.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- 9.1.26.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.27.** Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas credenciadas, por ordem de rodízio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação;
- 9.1.28.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:
- 9.1.29.** § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 9.1.30.** §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

**10.1.** O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.

**10.2.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe conferem o inciso IV, do Art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e §1º ao §3º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente termo de credenciamento.

**11.2.** Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à CREDENCIADA, multa na razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal dos serviços prestados, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 8 (oito) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, o termo de credenciamento será rescindido, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I - Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato de Credenciamento.

II - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.

III - O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente termo de credenciamento.

**11.3.** A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**11.4.** As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei 8.883 de 08/06/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1.** No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CREDENCIANTE, notificará a(s) CREDENCIADA(S), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, depois de garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do termo de credenciamento, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste, dobrável em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base na letra "c" desta cláusula.

**12.3.** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (ART. 55, INCISO VIII)**

**13.1.** A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da

**CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

**13.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

- a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

**II - Por acordo das partes:**

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originária mente prevista.

c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

**14.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (ART. 55, INCISO III).

**14.3.** Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (ART. 55, INCISO III).

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**15.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo do Diretor de Gabinete, da Chefia de Gabinete do Prefeito, o Sr. **LINCOLN PAUL PRADAL**, portador do CI.RG nº 5262440 SSP/SC e do CNPF/MF nº 068.356.449-82, ou outro servidor capacitado no ato designado.

**15.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

**15.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à



**CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**15.5.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

**15.6.** Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso i, artigo 73 da lei no 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, INCISO XIII)**

**16.1.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO (ART.55, §2º)**

**18.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**18.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 04 de maio de 2021.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**  
**JADIEL MIOTI DO NASCIMENTO**  
**CHEFE DE GABINETE**

Fiscal do Contrato

**LINCOLN PAUL PRADAL**  
**DIRETOR DE GABINETE**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**CONTRATADA**  
**ELIANA DO ROCIO GUSO 39350762900**  
**ELIANA DO ROCIO GUSO**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**